

Racismo religioso: uma discussão sobre o Projeto de Lei 4331/12 e as metamorfoses do racismo contemporâneo¹

Mariana Pinheiro de Souza (Universidade Federal de Pelotas - UFPel)
Mari Cristina Fagundes de Freitas (Universidade Federal de Pelotas - UFPel)

Resumo:

Este trabalho é composto a partir de um recorte do estudo desenvolvido para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na Universidade Federal de Pelotas. No âmbito desse estudo, se questionou como o racismo religioso atuava no mercado de trabalho, quando religiões afro-brasileiras eram mobilizadas. Assim, além da realização de entrevistas com sujeitos pertencentes a esse segmento religioso, buscou-se compreender as legislações e situar, historicamente, a emergência das religiões afro-brasileiras na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul. No âmbito desta proposta, buscou-se problematizar como o Projeto de Lei (PL) 4331/12 reproduz e fomenta o racismo religioso na contemporaneidade. Nosso objetivo é compreender como o referido Projeto, que objetivava a criminalização do sacrifício animal nas religiões, afeta diretamente as religiões afro-brasileiras, visto que, contribui para a manutenção do imaginário social, de que essas religiões são inferiores e/ou demoníacas (BUENO; RODRIGUEZ, 2019). Ademais, busca-se analisar como esta ação é decorrente do racismo religioso. Para a realização do trabalho, a metodologia utilizada foi de caráter qualitativo, através de um estudo bibliográfico (GIL, 2008) sobre o tema em questão bem como a análise do referido PL.

Introdução

Este trabalho é composto a partir de um recorte do estudo desenvolvido para a realização do trabalho de conclusão de curso para o curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na Universidade Federal de Pelotas, onde se questionou como o racismo religioso atuava no mercado de trabalho, quando religiões afro-brasileiras eram mobilizadas. Assim, além da realização de entrevistas com sujeitos pertencentes a esse

¹ VIII ENADIR - GT24. Práticas (anti)racistas, direitos e cidadania.

segmento religioso, buscou-se compreender legislações e situar, historicamente, a emergência das religiões afro-brasileiras na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul.

No âmbito desta proposta, buscou-se problematizar como o Projeto de Lei (PL) 4331/12 reproduz o racismo religioso na contemporaneidade. Nosso objetivo é compreender como o referido Projeto, que objetivava a criminalização do sacrifício animal nas religiões, afeta diretamente as religiões afro-brasileiras, visto que, contribui para a manutenção do imaginário social, de que essas religiões são inferiores e/ou demoníacas (BUENO; RODRIGUEZ, 2019).

Para tanto, num primeiro momento, em consonância com Exu², faremos o movimento de voltar ao princípio e nos dirigiremos àqueles que vieram antes de nós e que marcaram os primórdios das religiões afro-brasileiras no Brasil. Analisaremos o contexto em que as religiões africanas se instauraram no país e como ocorreram suas transformações e hibridismos até chegar no que hoje conhecemos como as referidas religiões. Levando em consideração que as religiões afro-brasileiras são muitas e diversas em suas cosmologias a partir das regiões onde estão inseridas (BUENO e RODRIGUEZ, 2020), nos situamos nessa escrita como pertencentes às religiões afro-brasileiras cultuadas em Pelotas, no Rio Grande do Sul (RS). Assim sendo, por vezes nos ateremos ao que conhecemos e experienciamos: as umbandas, quimbandas e os batuques.

Nos debruçaremos, logo após, em discutir como o Estado corroborou por meio de legislações - como o Código Penal de 1890 que criminalizava as religiões afro-brasileiras - bem como com a omissão na formulação de políticas públicas, para que o racismo religioso se perpetue até a atualidade. Além disso, ainda em movimento com Exu e voltando ao princípio, dessa vez da história do Brasil, entenderemos como as políticas de branqueamento e miscigenação colaboraram na tentativa de apagamento cultural e tradicional dos povos negros e em específico, dos afro-religiosos.

Posteriormente, faremos o movimento de analisar como Projetos de Leis, como é o caso do (PL) 4331/12, evidenciado neste trabalho, são decorrentes do racismo e, como um dos seus sustentáculos do racismo religioso, continuam agindo como ferramentas de apagamento cultural e tradicional dos povos afro-religiosos. A metodologia utilizada para a realização dessa escrita foi de caráter qualitativo, através de um estudo bibliográfico (GIL, 2008) sobre o tema em questão bem como a análise do referido PL.

² Abordaremos sobre Exu e o seu significado mais à frente.

Assim, buscando realizar uma escrita didaticamente elaborada, o texto será composto de três subitens, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro item fazemos uma aproximação à diversidade religiosa que compõe o Brasil, fazendo um resgate histórico, para tanto. No segundo item, conceituamos no que consiste o racismo e racismo religioso e, no terceiro tópico, nos aproximamos do projeto de lei que dá título a esta pesquisa, demonstrando o quanto racismo se metamorfoseia e se dissimula ao longo da composição histórica brasileira. É para essa empreitada que convidamos a leitora e o leitor a seguir.

Abrindo a gira: em movimento com as religiões afro-brasileiras

Abre a gira no terreiro
Acende a vela no cruzeiro
Ao Bará vamos saudar
Ao Bará vamos saudar
Ina ina mojubá³
Agô⁴, agô
Elegbara⁵

Dentro dos terreiros de batuques e umbandas sem o Orixá Bará nada se faz. Ele é sinônimo de início, conhecido como senhor dos caminhos. Costumamos pedir licença para ele para começar os trabalhos espirituais da casa e aqui, após pedirmos licença àquele que vem primeiro, conhecido como Orixá Bará, no Rio Grande do Sul, ou como Orixá Exu em outras localidades do país, abrimos nossa gira-escrita em movimento com a história daqueles que também significam o primórdio quando nos referimos às religiões afro-brasileiras.

Foi através do tráfico de negras e negros da África para o Brasil que as religiões afro-brasileiras começaram a surgir no país. Ao serem capturados e trazidos para serem escravizados, os africanos trouxeram com eles suas culturas e tradições africanas (BUENO e RODRIGUEZ, 2020). De acordo com Nailah Veleci (2017), as religiões que hoje conhecemos e chamamos de religiões afro-brasileiras surgiram através de processos de hibridismo, antes mesmo de chegarem ao Brasil, isto é, nos navios negreiros, entre os próprios africanos, visto que, cada etnia possuía sua religião específica⁶. Ao chegar no Brasil, esses hibridismos

³ Ina ina mojuba é uma das saudações utilizadas para referenciar o Orixá Exu

⁴ A palavra agô dentro das religiões afro-brasileiras é sinônimo de pedido de licença.

⁵ Elegbára é sinônimo da denominação Exu

⁶ No romance “Um defeito de Cor”, de Ana Maria Gonçalves (2020), a autora, por meio da ficção e de dados históricos, situa as inúmeras religiões existentes dentro de um navio negreiro. Essas mesmas fés cultuadas em

continuaram ocorrendo, desta vez entre as religiões já cultuadas aqui, como por exemplo, as religiões indígenas, o espiritismo kardecista e o catolicismo. Importante ressaltarmos aqui, apesar de não nos aprofundarmos sobre esse assunto, que alguns hibridismos, como o caso do catolicismo, não ocorreram espontaneamente, mas sim por ser a única maneira de continuar cultivando a religião africana⁷.

Sendo assim, foi a partir desses hibridismos que surgiram as religiões que conhecemos hoje como religiões afro-brasileiras, como por exemplo, as umbandas, as quimbandas, os batuques, tambor de minas, xangôs, candomblés, entre tantas outras espalhadas pelo país (ORO, 2002; 2012). Essas religiões são diversas entre si, possuem suas particularidades de acordo com a região que estão estabelecidas (BUENO e RODRIGUEZ, 2020). No Rio Grande do Sul, mais especificamente em Pelotas, as religiões afro-brasileiras mais cultuadas são as umbandas, quimbandas e batuques e, nesta escrita, estaremos nos situando como pesquisadoras também pertencentes a essas religiões.

A história das religiões afro-brasileiras no país é marcada por enfrentamentos, lutas e resistências frente às ações do Estado de criminalização, apagamento cultural e tradicional. Importante registrar, especialmente no contexto do Rio Grande do Sul, a multiplicidade dessas religiões, tendo em vista a compreensão de que o sudeste e o sul são as regiões racialmente mais brancas do país. Entretanto, o desenvolvimento deste estado, mais precisamente, ocorreu com base na exploração da mão de obra escrava para cá trazida.

Como sinalizamos anteriormente, pelo fato de muitos escravos virem de diferentes regiões, é compreensível que as suas religiões também passassem a ser cultivadas na sua diversidade. Nesse sentido, cabe pontuar o discutido por Ari Oro (2002, p. 348):

A historiografia do Rio Grande do Sul ainda se debate em torno da questão de saber a procedência do negro escravo trazido para este estado. Há, no entanto, algum consenso de que essa população se dividia entre negros “crioulos”, ou seja, indivíduos nascidos no Brasil e para aqui trans feridos, “ladinos”, isto é, indivíduos que já haviam trabalhado em outras regiões do país, e africanos, aqui chegados após terem passado por algumas regiões brasileiras, entre elas, Bahia, Pernambuco, São

diferentes regiões da África ao chegarem ao Brasil precisaram ser silenciadas, visto que os negros e negras que aportavam nas terras brasileiras eram convertidos ao catolicismo. Pontuar que suas crenças eram silenciadas, não significa dizer que passaram a não existir, pelo contrário. As estratégias encontradas para a sua permanência foram desde nomear os santos católicos com significados dos Orixás, por exemplo, até permanecer fazendo seus cultos de maneira clandestina, pois, mesmo quando havia pedidos dos senhores e senhoras para que rezas e macumbas fossem realizadas, suas religiosidades não poderiam sair do espaço de clandestinidade.

⁷ Sincretismo religioso é um debate amplo e envolve inúmeras vertentes. Para saber um pouco mais sobre a temática, acessar: <https://www.youtube.com/watch?v=AMSyIQ16ndU>.

Paulo, Santa Catarina, e mesmo africanos que chegaram ao Rio Grande do Sul provenientes da Argentina e do Uruguai. A título de exemplo, um levantamento realizado junto aos Inventários da Freguesia de Pelotas, no período compreendido entre 1850 e 1880, mostrou que num universo de 1.604 escravos, 460 eram crioulos, 556 indeterminados e 590 africanos (Assumpção, 1990). Estes últimos, por sua vez, dividiam-se em diferentes nações ou grupos tribais. Por exemplo, por ocasião das comemorações da Abolição, desfilaram em Pelotas os “Filhos de Angola, Mina, Benguela, Erubé, Congo e Cabinda...” (Jornal *Echo do Sul*, 10/6/1888 apud Loner, 1999:8). Seja como for, no Rio Grande do Sul “os bantos vieram em número muito superior aos sudaneses” (Correa, 1998a:66) [grifos no original].

Nessa passada, a proliferação dos cultos e as estratégias de resistência também foram de diferentes naipes. Importante registrar que as condições precárias nas quais se encontravam os sujeitos escravizados nas charqueadas gaúchas, eram uma das mais desfavoráveis dentro do regime de exploração escravocrata, tendo em vista o próprio trabalho que aqui desenvolviam - embora não apenas nas charqueadas -, assim como a condições materiais que abrigavam esses sujeitos como “condições climáticas, precariedade de infraestrutura” (ORO, 2012, p. 348).

Ao fazermos esses apontamentos, já se torna possível identificarmos as ações do Estado brasileiro na construção do racismo e apagamento das religiosidades de matriz africana. Trata-se, portanto, de ações e omissões que forjaram as instituições e sujeitos na formação da historiografia local, na construção do imaginário social e nos processos de violência que ora ocorrem de forma explícita, ora de forma dissimulada. Achille Mbembe (2017) pontua que o racismo se metamorfoseia, isto é, suas formas de apresentação são distintas em diferentes contextos e espaços-temporais.

Em suas palavras: “[...] está na natureza do racismo a constante tentativa de não se esclerosar. Para conservar a sua virulência e eficácia, necessita permanentemente de se renovar, mudando de fisionomia, metamorfoseando-se (MBEMBE, 2017, p. 173). Vestindo essas lentes, é importante problematizarmos como as legislações, projetos de lei e outras estratégias que constantemente são formuladas por parte do estado e endossadas socialmente, seguem construindo formas de apagamento.

Sendo assim, para entendermos a relação do Estado com a inferiorização e demonização das religiões afro-brasileiras, que faz com que Projetos de Leis que criminalizam o sacrifício animal dentro dessas religiões tramitam no parlamento, como o PL 4331/12 que iremos analisar ao longo da escrita. A fim de discutirmos conceitualmente no que consiste o racismo, convidamos a leitora e o leitor a seguir ao próximo item.

Entre Estado, cor e fé: uma discussão sobre o racismo religioso

As religiões afro-brasileiras, conforme citado anteriormente, são sinônimos de lutas, enfrentamentos e resistências desde sua instauração no território brasileiro. Essas ações tornaram-se necessárias para resistir ao que hoje denominamos de racismo religioso, visto que, o termo “intolerância religiosa” não é mais suficiente para abranger as violências, limitações e desconstituição que as referidas religiões sofrem (BUENO e RODRIGUEZ, 2020).

O racismo religioso pode ser visto como um desdobramento do racismo baseado nas relações que se estabelece entre as religiões afro-brasileiras e a demonização das mesmas (RAMOS, 2018). Desse modo, para entendermos como o racismo religioso ocorre e como o Estado - que se diz laico -, através de alguns Projetos de Leis como o PL 4331/12 que será abordado mais adiante, atua e fomenta a inferiorização, estereotipação e demonização das religiões afro-brasileiras, se torna necessário mais uma vez estar em movimento com Exu e voltar ao princípio. Assim sendo, o racismo estrutural (ALMEIDA, 2019) deve ser trabalhado como um conceito fundamental para essa problematização, visto que além de proporcionar desigualdades sociais, invisibiliza a importância do negro na sociedade e faz com que este se afaste de suas culturas e/ou tradições afro diaspóricas, pois, como referido, foi instituído no imaginário social que quanto mais próximo do branco, melhor (HASENBALG, 1996).

Nesse sentido,

o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que queremos explicitar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdades e violência que moldam a vida social contemporânea [grifos do autor] (ALMEIDA, 2019, introdução).

De acordo com Carlos Hasenbalg (1996), no Brasil, após a escravidão, houveram políticas de Estado para o embranquecimento da população através da imigração de povos europeus e miscigenação seletiva. Essas políticas de estado visavam acabar, gradativamente, com a população negra, visto que se acreditava que a raça branca era superior a raça negra.

Após a abolição jurídica da escravidão e por intermédio da miscigenação, difundiu-se então pelo mundo que no Brasil existia uma relação harmonica entre as raças, pois afinal,

negros e brancos conviviam no mesmo espaço. Essa relação harmônica ficou conhecida como democracia racial e foi propalada especialmente por Gilberto Freyre. (HASENBALG, 1996).

O racismo religioso por sua vez é oriundo deste período, pois se desenvolveu a partir das crenças dos colonizadores que defendiam que assim como a raça negra era inferior a raça branca, as religiões afro-brasileiras também seriam, muitas vezes definidas como demoníacas (RAMOS, 2018). Esse racismo é reflexo dos movimentos do Estado que instaurou exclusões dessas religiões das gramáticas relativas aos direitos fundamentais e restrições à liberdade religiosa das populações negras.

De acordo com Bueno e Rodriguez (2020), em 1889, quando o Brasil passa a ser uma República, teoricamente, acontece uma separação formal entre Estado e igreja, o que significava a liberdade de culto. Porém, as religiões de matriz africana não puderam se valer dessa liberdade, pois de acordo com o Código Penal de 1890, não era de fato considerada uma religião. Ou seja, houve uma recusa por parte do Estado em reconhecer as religiões de matriz africana como tal, tendo como ferramentas de coação a criminalização destas práticas, na intenção de que os religiosos que não operavam, passassem a operar dentro da religião hegemônica, isto é, do catolicismo. Como pontua Luciana Ramos (2018, p. 26) “o Código Penal de 1890, artigo 157, tipificava a prática religiosa africana como feitiçaria, charlatanismo e baixo espiritismo, sendo negado seu status de religião, por realização de práticas ilegais”.

Essa criminalização juntamente com o mito da democracia racial fez com que a população negra se afastasse das suas origens, principalmente, no que tange às religiões afro-brasileiras. Dito isso, torna-se importante discutirmos como Projetos de Leis que criminalizam o sacrifício animal, ritual importante dentro dos terreiros, age na manutenção da estereotipação, demonização, inferiorização e auxiliam no afastamento e apagamento cultural dos religiosos e das religiões referidas. É para essa problematização que nos encaminhamos no próximo item.

Projeto de Lei 4331/12: uma tentativa de apagamento cultural

Como mencionado anteriormente, o Estado através da criminalização dos cultos afro-brasileiros foi um dos fomentadores da ideia de que religiões afro-brasileiras são inferiores. Considerando esse fato, religiosos que após a promulgação do Código Penal de 1890, não se subverteram a religião hegemônica, isto é, ao catolicismo, foram perseguidos

por forças policiais, influenciando, por vezes, no afastamento das pessoas afro-religiosas da sua religião. Além disso, a referida criminalização agiu e age até hoje no imaginário social de que religiões afro-brasileiras são demoníacas e Projetos de Lei que visam criminalizar rituais historicamente desenvolvidos por essas religiões, como é o caso do sacrifício animal, continuam a reforçar essa ideia (BUENOS e RODRIGUEZ, 2020; RAMOS, 2017). Voltando ao pontuado por Mbembe (2017), o racismo se metamorfoseia à medida em que se alastra nas diferentes sociedades.

Em 2012, tramitou na câmara legislativa o Projeto de Lei 4331, que visava criminalizar o sacrifício animal em rituais religiosos, a pena seria de seis meses a um ano e multa. O projeto é de autoria do deputado e pastor Marco Feliciano, que à época justificou que os rituais de sacrifício animal eram além de mau exemplo às crianças que assistem, crueldade descabida.

Apesar de nos debruçarmos sobre esse PL em específico neste trabalho, é necessário ressaltarmos que além deste, alguns outros projetos⁸ que objetivavam criminalizar o sacrifício animal nos cultos afro-brasileiros tramitaram na câmara ao longo dos anos. O que chama atenção, no entanto, é que os projetos com esta intenção geralmente partem de políticos cristãos, em sua maioria, pertencentes às religiões neopentecostais (ORO, 2017).

O autor do PL ao afirmar que o ritual de sacrifício animal é uma crueldade e mau exemplo aos que assistem, ignora (talvez intencionalmente) a importância do ritual para os afro-religiosos. Conforme veremos no excerto a seguir, o ritual de sacrifício dentro das religiões afro-brasileiras não é um ato de assassinato, pois, além de haver todo o cuidado com a preparação ritualística, há também uma comunicação através do animal com o sagrado. O sacrifício animal dentro das religiões afro-brasileiras é, portanto, um momento de trocas entre o material e espiritual, (re)conexão e partilha.

O animal sacrificado é o elemento ordenador da sociedade, o que repõe a ordem e o equilíbrio social e natural, propiciando a presença dos seres espirituais e a sua boa-vontade. A consagração do animal, durante o ritual, acarreta a transformação simbólica de vítima a objeto comunicante. Por essa razão é metodologicamente necessário afastar o conceito de “vítima”, pois que não se dá, naquele quadro cosmológico, um assassinato. Uma vez que ocorre num espaço sacralizado, em que os objetos são exclusivos para os rituais, desde a faca aos altares onde o sangue (e em alguns casos, como no Candomblé, outras partes do animal) será depositado,

⁸ No Rio Grande do Sul, o Ministério Público (MP) interpôs um Recurso Extraordinário (RE) ao Ministério de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS). O RE extraordinário tinha como objetivo a desconstitucionalização da Lei gaúcha nº 12.131/2004 que autoriza o sacrifício animal em rituais de religiões afro-brasileiras.

estamos diante de uma dimensão sagrada, em que o ritual comunica e comunga os presentes (DIAS, 2019, p. 54).

Além do exposto, é necessário pontuarmos que o destino mais comum aplicado à carne animal é o de consumo e que este ato de transformação intervém na união dos afro-religiosos que compartilham do ritual, pois, todos podem usufruir da comida naquele momento (TADVALD, 2007).

O ritual de sacrifício animal é, portanto, diferente do que o autor do PL 4331/12 pontua, “tradição de um grupo étnico que detém uma ligação ancestral no continente africano” (ORO, 2017, p. 247). O autor aborda ainda que o discurso de proteção animal que por vezes é utilizado para justificar a tentativa de criminalização do ritual é uma visão eurocentrada que não abarca outras cosmologias que não se adaptem às lógicas hegemônicas e observa que os povos perseguidos são aqueles que tiveram seus antepassados escravizados, que ainda são vistos como primitivos e/ou exóticos. Corroborando com ele, João Dias (2019) pontua que esse cenário não é o mesmo quando nos referimos ao judaísmo e ao islã, religiões que também realizam ritos sacrificiais.

Em vista do exposto, podemos observar que o PL 4331/12 traz em seu textos estratégias de criminalização que outrora vigoraram de forma mais explícita, como é o caso do Código Penal de 1890, visto que sustenta na letra da lei o racismo religioso. Mais uma vez, cabe destacar que o racismo possui diferentes vertentes, mas, em todas elas, inferiorizam os povos, as culturas e tradições afro diaspóricas. No caso do racismo religioso, em específico, difunde-se a ideia de que as religiões afro-brasileiras são inferiores ou demoníacas, influenciando e colaborando para o afastamento e apagamento cultural e tradicional da diáspora pelo fato de não seguirem a lógica hegemônica do cristianismo (ORO, 2017).

Conclusão

Neste trabalho buscamos apresentar reflexões de como o Projeto de Lei 4331/12 que objetiva a criminalização do sacrifício animal é um desdobramento do racismo religioso, para tanto, em movimento com Exu, voltamos ao princípio para entendermos como as religiões afro-brasileiras se estabeleceram no país.

Pontuamos, também, como o mito da democracia racial e o racismo estrutural interferiram no afastamento e apagamento cultural/tradicional dos povos negros e como o Estado, através da criminalização das religiões afro-brasileiras colaborou para a manutenção da

demonização, inferiorização e estereotipação destas. Situamos o quanto as ações estatais se dão de forma explícita, mas, também, de forma dissimulada, empregando estratégias ditas generalistas, mas que trazem no bojo de sua produção as metamorfoses do racismo que compõem a sociedade brasileira.

Seguindo o discutido por Silvio Almeida (2019), isso não ocorre de forma anormal ou esporádica: o racismo no Brasil se estruturou, visto que tanto instituições, quanto indivíduos, no seu cotidiano, o reproduzem e chancelam as práticas discriminatórias que tem na raça e nos artefatos que lhe compõem as ações de criminalização, seja em projetos como o aqui pontuado, seja na criminalização de sujeitos, na ideia de suspeição criminal, entre outras estratégias de controle que recaem sobre os corpos negros.

Referências:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo (SP): Pólen, 2019.

Lucas de Bará · Leonardo Naziazeno · Alfredo de Ossayn

BARÁ, Lucas de; NAZIAZENO, Leonardo, OSSAYN, Alfredo de. Abre a gira no terreiro. 23 set. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OxDfc2qsy8o>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 11 de abril de 2023.

BUENO, Winnie de Campos; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Legalidade discriminatória e direito à alimentação sagrada. **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, vol. 11, nº 3, 2020. p.p. 1597-1623.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei 4331/12. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/106701>. Acessado em: maio de 2023.

DIAS, João Ferreira. “Chuta que é macumba”: O percurso histórico-legal da perseguição às religiões afro-brasileiras. **Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**. São Paulo, ano XII, N°XXII, p. 39-62, 2019.

HASENBALG, Carlos. Entre o mito e os fatos: racismo e relações raciais no Brasil. In: MAIO, M.C., and SANTOS, R.V., orgs. **Raça, ciência e sociedade [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, p. 235-249, 1996.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução de Marta Lança. Portugal: Antígona, 2017.

ORO, Ari. O atual campo afro-religioso gaúcho. **Civitas: revista de ciências sociais**, Porto Alegre, vol. 12, nº 3, p. 556-565, 2012.

ORO, Ari. Religiões Afro-Brasileiras do Rio Grande do Sul: Passado e Presente. **Revista Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, vol. 24, nº 2, p. 345-384, 2002.

ORO, Ari; CARVALHO, Erico; SCURO, Juan. O Sacrifício de Animais nas Religiões Afro-Brasileiras: uma polêmica recorrente no Rio Grande do Sul. **Religião e sociedade**. Rio de Janeiro, vol. 37, nº 2, p. 229-253, 2017.

RAMOS, Luciana de Souza. Exu, o Atlântico Negro e o Iroko: o acentamento das expressões religiosas africanas no Brasil. In.: ARAÚJO, Maurício Azevedo de; HEIM, Bruno Barbosa; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro (Org.). **Direitos dos povos de Terreiro**. Salvador: EDUNEB, p. 21-42, 2018.

TADVALD, Marcelo. Direito litúrgico, direito legal: A polêmica em torno do sacrifício ritual de animais nas religiões afro-gaúchas. **Caminhos**. Goiânia, vol. 5, n. 1, p. 129-147, 2007.